



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº046/2022

Mensagem 034/2022

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 20/03/22
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo.**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Autoriza a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$1.438.114,27, em favor do Fundo Municipal de Educação”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$1.438.114,27 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil e vinte e sete centavos).

A matéria traz em seu bojo o resumo das contas bancárias – por fonte (analítico).

II – Da conclusão do Relator:

A matéria, no primeiro momento, mostra-se de relevante interesse público, a considerar que a suplementação tem como objetivo atender o Fundo Municipal de Educação – Secretaria Municipal de Educação.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Sendo assim, este Relator **vota pela tramitação.**

É como vota o Relator.

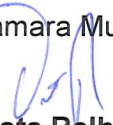
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 22 de 03 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro